



Art. 5º Denominar de Fórum Desembargador Manoel Lopes da Cunha, o Fórum da Comarca de Viana; e de Fórum Promotor Celso Magalhães, o Fórum da Comarca de Penalva.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE MAIO DE 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

Presidente

Republicada por incorreção no nome de alguns Fóruns

ATO N.º 991/2008-TJ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, “AD REFERENDUM” e no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Conceder aposentadoria, voluntária, a JOSÉ RIBAMAR SANTOS VAZ, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível da Capital, matrícula n.º 16121, nos termos dos artigos 93, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, e 72, da Lei Complementar n.º 014/91, combinados com o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05.07.2005, com proventos integrais, mensais, tendo em vista o que consta do Processo n.º 16.529/2008-TJ, na forma abaixo especificada:

I - Subsídio do cargo de Juiz de Direito de Entrância Final, de R\$ 20.563,46 (vinte mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos);

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de maio de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

PRESIDENTE

ATO N.º 992/2008-TJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Nomear FELIPE TRAJANO OLIVEIRA DANTAS para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo CDAI-11, com lotação no Gabinete do Exmo. Sr. Des. Jorge Rachid Mubárák Maluf, tendo em vista solicitação constante do Ofício n.º 28/2008/GJR, protocolizado sob o n.º 16833/2008-TJ.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de maio de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

Presidente

PORTARIA N.º 1142/2008-GP/DG

Dispõe sobre o vale-transporte destinado aos servidores ativos dos quadros de pessoal do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

Considerando a previsão do art. 67 e seguintes da Lei n.º 6.107/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Estado do Maranhão);

Considerando a Portaria n.º 1.012/2008 - GP/DG do Tribunal de Justiça;

Considerando a remansosa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho sobre o tema

RESOLVE:

Art. 1º O Vale-Transporte destina-se à utilização no sistema de Transporte

Coletivo Público Urbano operado diretamente pelo Poder Público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O servidor utilizará o benefício do Vale-Transporte, exclusivamente, para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Art. 2º O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo servidor, na parcela equivalente a 1% (um por cento) de seu vencimento-base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pelo Poder Judiciário, no que exceder à parcela referida no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte será adotado o preço Integral da tarifa do percurso no deslocamento do servidor.

Art. 3º Para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte o servidor informará ao Órgão de origem, por escrito:

I - seu endereço residencial, devidamente comprovado;

II - as linhas urbanas ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens I e II, sobre pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

Art. 4º É da responsabilidade do servidor a aquisição do Vale-Transporte necessário ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Art. 5º Ao servidor beneficiado caberá, mensalmente, uma cota de 40 (quarenta) vales-transporte por expediente de trabalho.

Art. 6º No caso de ser utilizado mais de um transporte no trajeto referido no parágrafo único do artigo 1º, o servidor terá direito a tantas cotas de 40 (quarenta) vales-transporte quantos forem os transportes utilizados.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício previsto no caput deste artigo como indenização pela despesa com o transporte destinado ao deslocamento trabalho-residência e vice-versa, durante o intervalo de almoço.

Art. 7º O Vale-Transporte concedido aos servidores na forma da Lei n.º 6.107, de 27 de julho de 1994:

I - não se incorpora à remuneração para qualquer efeito;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de qualquer outro encargo de natureza indenizatória ou de vínculo empregatício.

III - não é considerado para efeito de Gratificação de Natal.

IV - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 8º O Gabinete do Diretor-Geral expedirá instruções normatizando a aplicação desta Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2008.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 18 de março de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

Presidente

PORTARIA N.º 1852/2008 – GP/DG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE,

Art. 1º - Determinar, com fulcro no arts. 234 e 236 da Lei Estadual n.º 6.107/94, a instauração de Sindicância a fim de apurar a conduta desidiosa imputada a servidora Antonia Iolete Silva, tendo em vista o que consta dos fatos narrados nos autos n.º 14880/2008 – TJ.

Art. 2º – Designar os servidores José Ribamar Chagas Ferreira, Analista Judiciário, matrícula n.º 455, Flor de Liz Viana Fernandes, Analista Judiciário, matrícula n.º 877, Sílvia Maria Oliveira de Melo, Técnico Judiciário, matrícula n.º 18978, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Sindicante, a fim de dar prosseguimento ao disposto no artigo anterior, conforme os autos n.º 14880/2008 – TJ.

Art. 3º – Deliberar que os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.